



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

## ESTADO DO PARANÁ

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado na Rua Diogo Emanuel de Emanuel, 234, C6entro de Guamiranga, Estado do Paraná, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

<b>CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 02/2026 TIPO: MENOR PREÇO</b>	<b>Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas: Até 08h 00 min do dia 15/06/2026 Início da sessão / disputa de lances: 09h 00 min do dia 15/06/2026 Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.</b>
---	--

#### 1. OBJETO:

Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia, por meio do Convênio nº 093/2025, firmado entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística do Paraná e o Município de Guamiranga/PR, compreendendo a pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) sobre base em brita graduada na Estrada Municipal Rio Bonito, abrangendo os Trechos 01 e 02, localizados na comunidade de Rio Bonito.

O empreendimento contempla os seguintes segmentos:

**Trecho 01:** extensão de 1.063,13 metros, com área de 6.413,00 m<sup>2</sup>, compreendido entre as coordenadas geográficas de início LAT: 517767.790 E / LONG: 7216554.625 S e término LAT: 518738.711 E / LONG: 7216817.869 S;

**Trecho 02:** extensão de 2.765,48 metros, com área de 16.600,00 m<sup>2</sup>, compreendido entre as coordenadas geográficas de início LAT: 518711.99 E / LONG: 7217027.07 S e término LAT: 521238.33 E / LONG: 7217167.17 S.

A extensão total da obra é de 3.828,61 metros, perfazendo uma área total de 23.013,00 m<sup>2</sup>, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes da Pasta Técnica anexa ao edital.

#### 2. VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de **R\$ 4.924.070,00 (Quatro milhões, novecentos e vinte e quatro mil, e setenta reais)**.



**3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Dotação orçamentária:

669-09.113.15.451.0017.1077.4.4.90.51.00.00

847-09.113.15.451.0017.1077.4.4.90.51.00.00

**4. SISTEMA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:**

A Concorrência será realizada por meio do sistema eletrônico de licitações Bolsa de Licitações e Leilões (BLL). O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o [bll.org.br](http://bll.org.br).

O edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/> e [bll.org.br](http://bll.org.br).

Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Agente de Contratação (a) PAULO ALVES BATISTA e equipe de apoio, designados pela Portaria Municipal nº29/2026, e demais servidores (as) do (a) Departamento de Compras e Licitações de Guamiranga.

**E-mail:** [licitacao@guamiranga.pr.gov.br](mailto:licitacao@guamiranga.pr.gov.br)

**Telefones:** (42) 92000-6688 ou (42) 3438-1148

**Endereço:** Rua Diogo Emanuel de Almeida, 234, – CEP 84435-000, Guamiranga/ Paraná

**O atendimento será feito de Segunda a Sexta no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.**

**5. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:**

**5.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:**

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, **em campo específico no sítio eletrônico [BLL.ORG.BR](http://BLL.ORG.BR)** pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**5.2. RECURSOS E CONTRARRAZÕES:**

**5.2.1.** As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9 das Condições Gerais deste Edital;

**5.3. DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**5.3.1.** No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema E-Protocolo no site <https://www.guamiranga.pr.gov.br>, devendo os interessados apresentarem requisição de acesso ao protocolo via sistema.

### **6. CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:**

**6.1** A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais da concorrência e pelo disposto nos demais anexos do edital.

**6.2** A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.

## **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONCORRÊNCIA**

### **1. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO**

Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

### **2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**2.1.** Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor unitário, fixado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**2.1.1.** Os valores que permanecerem acima (ou com lances negativos, no caso de critério de julgamento de maior desconto) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) lote(s), nesta fase, serão desclassificados”.

**2.2.** Os interessados em participar da concorrência eletrônica devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 1 - Das Condições Gerais da Concorrência Eletrônica.

**2.3.** Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

**2.3.1.** Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

**2.3.2.** Constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

**2.3.3.** Tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**2.3.4.** Não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

**2.3.5.** Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.3.6.** O servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

**2.3.6.1.** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

**2.3.7.** As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**2.4.** A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

**2.5.** Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

**2.6.** O(a) Agente de Contratação(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

**2.7.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.8.** A participação nos lotes de valor até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

**2.9.** Os lotes com valor acima de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), serão destinados à concorrência geral.

**2.10.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**2.11.** À vista disso, será dada prioridade na contratação de empresas enquadradas como ME e EPP e EQUIPARADAS, sediadas local ou regionalmente, sucessivamente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, onde o limite será verificado após a fase de lances, nos termos do decreto municipal nº 127/2023.

**2.12.** A prioridade de que trata o item 2.11 será aplicada prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno sediadas em âmbito local, e será procedido da seguinte forma:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

- 2.13.** Compreende o âmbito local as empresas sediadas no Município de Guamiranga.
- 2.14.** Não havendo empresas que atendam o item 2.13 sediadas em âmbito local, serão priorizadas as empresas regionais, e será procedido da seguinte forma:
- 2.15.** Compreende o âmbito regional as empresas sediadas na região AMCESPAR
- 2.16.** O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de **MENOR PREÇO**.
- 2.17.** Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (ou com lances negativos, no caso de critério de maior desconto) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) lote(s), serão desclassificadas.”

### **3. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:**

O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), **não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias**, consoante ao fixado neste edital.

### **4. PROPOSTA PARCIAL:**

- 4.1.** Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.

### **5. CONSÓRCIO:**

- 5.1** “Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.”

### **6 GARANTIA:**

- 6.1.** Será exigida garantia da execução do contrato, na forma do item 12 do Termo de Referência e da cláusula 12ª da Minuta de Contrato (Anexo VII).

### **7. DO PRAZO CONTRATUAL DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA:**

- 7.1** O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2** O prazo de execução do contrato é de até 270 (Duzentos e setenta) dias conforme cronograma, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço.

### **8. ANEXOS:**



- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Documentos de Habilitação;
- Anexo III – Modelo de Descritivo da Proposta de Preços;
- Anexo IV – Modelo de Procuração;
- Anexo V – Modelo de Declaração;
- Anexo VI – Local de Entrega;
- Anexo VII – Minuta de Contrato (ou Anexo à Nota de Empenho);
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;
- Anexo IX – Declaração LGPD;
- Anexo X - Modelo do Termo de Ciência das Condições Locais (Vistoria);
- Anexo XI – Pasta Técnica em anexo a este Edital;

## **CONDIÇÕES GERAIS DA CONCORRÊNCIA**

### **1. A REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA**

**1.1.** A concorrência será realizada por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do BLL Compras, no site [bll.org.br](http://bll.org.br).

**1.2.** A concorrência será conduzida por servidor(a) público(a) denominado(a) Agente de Contratação mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração Municipal - BLL Compras.

**1.3.** O(a) Agente de Contratação exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**1.4.** Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração Municipal - BLL Compras, conforme instruções que podem ser obtidas no site da BLL Compras ou, ainda, por meio dos telefones (41) 3097-4600 para Capitais e Regiões Metropolitanas e para demais localidades (suporte técnico).

**1.4.1.** O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração Municipal (BLL Compras) implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes a Agente de Contratação eletrônica.

**1.5.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



## **2. EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar desta Concorrência os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

**2.2.** Os interessados em participar desta Concorrência devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 01 do presente Edital.

**2.3.** Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

**2.3.1.** Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

**2.3.2.** Constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

**2.3.3.** Tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

**2.3.4.** Não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

**2.3.5.** Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.3.6.** O servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

**2.3.6.1.** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

**2.3.7.** As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**2.4.** A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

**2.5.** Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

**2.6.** O(a) Agente de Contratação(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

## **3. DA VISTORIA**

**3.1.** Os licitantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento junto ao Departamento de Engenharia desta Prefeitura, pelo telefone/whats 42 92001-1275.

**3.1.1.** O agendamento deverá ser feito em até dois dias anteriores à data da abertura da sessão da concorrência eletrônico.

**3.1.2.** Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante no Anexo X deste Edital.

**3.1.3.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o licitante vencedor assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**3.1.4.** Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

#### **4. PROPOSTA INICIAL**

**4.1.** Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

**4.1.1.** O pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

**4.1.2.** A sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n. 123, de 2006.

**4.2.** A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.

**4.2.1.** A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

**4.3.** Nos termos do Convênio ICMS nº 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

**4.3.1.** Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 4.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

**4.4.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Agente de Contratação(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.



4.5. O(a) Agente de contratação (a), verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, quando aplicável, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item **ou** valor global, **ou** percentual de desconto;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O(a) Agente de Contratação(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

- 6.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação(a) e os licitantes.
- 6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$5.000,00 (Cinco mil reais)**.
- 6.9.** Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

## ESTADO DO PARANÁ

**6.16.** No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação(a), no decorrer da etapa competitiva do Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.18.** O Critério de julgamento adotado será o *menor preço (ou maior desconto)*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**6.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.20.** Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

**6.21.** À vista disso, será dada prioridade na contratação de empresas enquadradas como ME e EPP e EQUIPARADAS, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, onde o limite será verificado após a fase de lances, nos termos do Art. 48, LC 123.

**6.22.** A prioridade de que trata o item 6.21 será aplicada prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno sediadas em âmbito local ou regional, e será procedido da seguinte forma:

**6.22.1.** Compreende o âmbito local as empresas sediadas no Município de Guamiranga.

**6.22.2.** Não havendo empresas que atendam o item 6.22.1 sediadas em âmbito local, serão priorizadas as empresas regionais, e será procedido da seguinte forma:

**6.22.3.** Compreende o âmbito regional as empresas sediadas na região AMCESPAR.

**6.22.4.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº. 123, de 2006.

**6.23.** A ME, EPP ou MEI melhor colocado terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.24.** Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por



cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.26.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.27.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**6.28.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**6.29.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação(a) poderá negociar, junto ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja condições mais vantajosas, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**6.29.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.29.2.** O(a) Agente de Contratação(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado no sistema após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.29.3.** É facultado ao(a) Agente de Contratação(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 6.29.2.

**6.30.** Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 95 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**7.1.1.** A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

## ESTADO DO PARANÁ

**7.1.2.** A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, juntamente com o envio de documentação, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Agente de Contratação no momento da aceitação do lance vencedor.

**7.2.** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V da citada Instrução, sob pena de desclassificação.

**7.3.** Será **desclassificada** a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**7.3.1.** Considera-se **inexequível** a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**7.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**7.6.** O(a) Agente de Contratação(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.6.1.** É facultado ao(a) Agente de Contratação(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.6.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Agente de Contratação(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

**7.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Agente de Contratação(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.8.** Havendo necessidade, o(a) Agente de Contratação(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**7.9.** O(a) Agente de Contratação(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**7.9.1.** Também nas hipóteses em que o(a) Agente de Contratação(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**7.9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.10.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Agente de Contratação(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**7.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Agente de Contratação(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

### **8. DESCRITIVO DA PROPOSTA**

**8.1.** A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

**8.1.1.** A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

**8.1.2.** As empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ (item 4.3) deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

**8.1.2.1.** Para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 4.3, e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital. Caso esta soma ultrapasse o máximo previsto no edital, o(a) Agente de Contratação(a) desclassificará a proposta.



**8.1.3.** Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) Agente de Contratação(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

**8.1.4.** Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

**8.2.** Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.3.** o licitante deverá entregar o Cronograma Físico-Financeiro, observado o valor proposto, contemplando o prazo de execução previsto no Edital e deverá considerar o preço global da proposta, com etapas definindo o avanço físico mensal e correspondente valor financeiro.

**8.3.1.** O Cronograma Físico-Financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias.

**8.3.1.1** O Cronograma Físico-Financeiro deverá apresentar na última parcela valor não inferior a 11% (onze por cento) do valor global proposto;

**8.3.2.** O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa vencedora do certame deverá ser aprovado pelo Órgão Licitante antes da assinatura do contrato;

**8.3.3.** O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser assinado pelo Responsável Técnico do licitante, com menção do seu título profissional e número da Carteira Profissional;

**8.3.5.** A não apresentação de Cronograma Físico-Financeiro ou com prazo diverso ao exigido no Edital são motivos de desclassificação da proposta do licitante, porém, inconformidades meramente formais do cronograma deverão ser saneadas no momento da assinatura do contrato.

## **9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto (conforme modelo do Anexo III) e os documentos de Habilitação (conforme Anexo II), até a data e o horário estabelecidos pelo Agente de Contratação.

**9.2.** O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**9.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

## ESTADO DO PARANÁ

**9.4.** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

**9.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**9.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

**9.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**9.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Agente de Contratação(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

**9.9.** O não envio dos documentos de habilitação, implicará na desclassificação/inabilitação do licitante.

**9.10.** O envio de documentos com vícios poderá, à conveniência da Administração e, desde que sanáveis e em conformidade com o Edital e Leis afins, ter seu prazo de envio reaberto, uma única vez, para derradeira análise.

## 10. OS RECURSOS

**10.1.** Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, **possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

**10.1.1.** As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

**10.1.2.** Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar **contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis** contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

**10.2.** A não apresentação das razões recursos no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.



**10.3.** As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, **não serão conhecidas pelo(a) Agente de Contratação(a).**

**10.4.** Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema E-Protocolo no site <https://www.guamiranga.pr.gov.br>.

**10.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

## **11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) Agente de Contratação(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

**11.2.** Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

## **12. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

**12.1.** O adjudicatário será notificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, **sob pena de decair do direito à contratação** e incidir nas penalidades previstas neste edital.

**12.2.** Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, **o adjudicatário deverá estar credenciado** no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**12.3.** Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, haja vista a vedação contida no art. 3º, inc. I, da Lei Estadual n.º 18.466, de 2015.

**12.4.** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas na mesma norma.

**12.5.** Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 12.2 e 12.4 ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**12.5.1.** A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

**12.5.2.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 12.1, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

**12.6.** No ato da assinatura, a contratada fica obrigada a apresentar:

**12.6.1.** Comprovação das condições de habilitação do Edital, conforme Anexo XV, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

**12.6.1.1.** Será exigida garantia da execução do contrato, na forma do item 12 do Termo de Referência e da cláusula 14ª da Minuta de Contrato (Anexo VII).

**12.6.2.** A certidão de registro com visto do CREA-PR e/ou CAU-PR, de acordo com o regulamento do respectivo conselho de classe, da Lei Federal n.º 5.194/1966, da Lei Federal n.º 12.378/2010.

**12.7.** Os serviços licitados serão liberados para execução mediante Ordem de Serviço, subordinando-se às condições estabelecidas no contrato a ser firmado entre as partes, devendo a referida Ordem de Serviço ser assinada pelo representante legal do Contratado.

**12.8.** O Contratado deverá comprovar o vínculo jurídico de toda a equipe técnica por meio da apresentação de documentos (ou fotocópias autenticadas na forma da Lei).

**12.9.** Os profissionais indicados pelo Licitante deverão participar dos serviços objeto desta licitação, de acordo com o disposto no § 6.º do artigo 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e atos normativos dos respectivos conselhos profissionais.

**12.10.** O contratado deverá apresentar a ART do CREA e/ou o RRT do CAU, acompanhadas do comprovante de pagamento do referido documento até a data da assinatura do Contrato.

**12.10.1.** Deverá ser registrada a ART e/ou o RRT, conforme preceitua a legislação vigente, em nome do Responsável Técnico constante da Declaração de Responsabilidade Técnica, indicado conforme Anexo V.

**12.10.2.** Caso os Profissionais indicados no Anexo V sejam corresponsáveis, o contratado deverá providenciar as ARTs e/ou RRTs Complementares para os Profissionais, instituindo a corresponsabilidade técnica na execução dos serviços. As ARTs e/ou RRTs deverão corresponder às atividades que serão exercidas pelos profissionais, limitadas ao respectivo grau de responsabilidade.

**12.11.** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas na mesma norma.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

## ESTADO DO PARANÁ

**12.12.** A entrega do objeto, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

**12.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{I}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**12.14.** Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviço - GMS para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

### 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**13.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;



c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

**13.3.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos artigos 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

**13.4.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

**13.4.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**13.5.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**13.6.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 10.086, de 2022 e na Lei nº 20.656, de 2021.

**13.7.** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

**13.8.** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

**13.9.** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**13.10.** As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

## **14. SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** Será admitida a subcontratação do objeto contratual nos termos da lei, desde que devidamente justificados e aceite pela entidade CONTRATANTE.



## **15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**15.1.** É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

**15.2.** A alteração subjetiva a que se refere o item 14.1 deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

**16.2.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**16.3.** É facultado ao(a) Agente de Contratação(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**16.4.** O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Agente de Contratação(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

**16.5.** A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

**16.6.** Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

**16.7.** Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais da Concorrência Eletrônica. O(a) Agente de Contratação(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

**16.8.** O(a) Agente de Contratação(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

**16.9.** A realização da licitação não implica, necessariamente, na contratação total ou parcial, quando aplicável, do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**16.10.** O foro é o da Comarca de Imbituva - PR, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Guamiranga, 04 de maio de 2026.

---

**PAULO ALVES BATISTA**  
**Agente de Contratação**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

## ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia, por meio do Convênio nº 093/2025, firmado entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística do Paraná e o Município de Guamiranga/PR, compreendendo a pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) sobre base em brita graduada na Estrada Municipal Rio Bonito, abrangendo os Trechos 01 e 02, localizados na comunidade de Rio Bonito, conforme planilhas orçamentárias de referência constante nos Arquivos Técnicos em anexo a este edital.

**1.2.** Segue na tabela abaixo as especificações e quantidades dos objetos mencionados:

<b>LOTE 01</b>					
<b>PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA - LOCALIDADE DE RIO BONITO</b>					
<b>Valor Total: R\$</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	Contratação de empresa jurídica através de convênio firmado com o SEIL, para execução das obras e serviços de engenharia para a pavimentação asfáltica, de 23.013,00 m <sup>2</sup> de área, em CBUQ, em 2 (DOIS) Trechos distintos na localidade de Rio Bonito situado no município de Guamiranga, contemplando os seguintes: <b>Trecho 01:</b> extensão de 1.063,13 metros, com área de 6.413,00 m <sup>2</sup> , compreendido entre as coordenadas geográficas de início LAT: 517767.790 E / LONG: 7216554.625 S e	SERV	01	<b>R\$ 4.924.070,00</b>	<b>R\$ 4.924.070,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

## ESTADO DO PARANÁ

<p>término LAT: 518738.711 E / LONG: 7216817.869 S;</p> <p><b>Trecho 02:</b> extensão de 2.765,48 metros, com área de 16.600,00 m<sup>2</sup>, compreendido entre as coordenadas geográficas de início LAT: 518711.99 E / LONG: 7217027.07 S e término LAT: 521238.33 E / LONG: 7217167.17 S conforme planilhas orçamentárias de referência e especificações técnicas, constante nos Arquivos Técnicos em anexo a este edital.</p>				
--	--	--	--	--

**1.3.** Especificações Técnicas: Vide Arquivos técnicos que acompanham o Edital.

**1.4.** A presente contratação adotará como **REGIME DE EXECUÇÃO A EMPREITADA GLOBAL**.

## **2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS**

**2.1.** O objeto dessa licitação é fundamentado no Art. 28º, II; Art. 6º, XII, XXXVIII, “a” e XXI, “b”, sendo classificado como obra e serviço especial de engenharia; “serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não se enquadra como serviço comum de engenharia (‘alínea a’)”, e demais artigos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicáveis ao certame.

## **3. DO PRAZO CONTRATUAL DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de execução do contrato é de até 270 (Duzentos e setenta) dias conforme cronograma, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da execução do objeto.

**3.2.** O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2.1** O prazo de vigência será prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, desde que mediante autorização desta Administração, baseada em parecer técnico.



**3.2.2.** Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**4.1.** A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a melhoria da infraestrutura viária na comunidade de Rio Bonito, por meio da pavimentação asfáltica em CBUQ da Estrada Municipal, contemplando os Trechos 01 e 02, conforme previsto no Convênio nº 093/2025.

**4.2.** A intervenção proporcionará melhores condições de trafegabilidade e segurança, especialmente em períodos de chuvas, reduzindo custos de manutenção da via e garantindo maior durabilidade ao pavimento. Destaca-se, ainda, o impacto direto no escoamento da produção agrícola, atividade predominante na região, permitindo maior eficiência logística, redução de perdas e ampliação da competitividade dos produtores locais.

**4.3.** Além disso, a melhoria da infraestrutura contribui para a atração de investimentos e fortalecimento de atividades industriais e comerciais, ao facilitar o acesso e o transporte de insumos e produtos, fomentando o desenvolvimento econômico regional. A obra também promove integração entre comunidades, melhoria no acesso a serviços públicos essenciais (saúde, educação e assistência social) e valorização imobiliária.

**4.4.** Dessa forma, a execução do objeto atende ao interesse público, impulsionando o crescimento ordenado do Município de Guamiranga/PR, com reflexos positivos na qualidade de vida da população e no desenvolvimento socioeconômico local.

#### **5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**5.1.1. Forma de seleção:** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Concorrência na forma Eletrônica para obras e serviços especiais de engenharia, sob o regime de empreitada global, previstos no art. 6º, XII, XXXVIII, “a” e XXI, “b”, artigo 28, inciso II e artigo 46, II, todos da Lei n.º 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, previsto no inciso I do art. 33, também do mesmo código.

**5.1.2. Critério de julgamento das propostas:** O critério de julgamento adotado é o **MENOR PREÇO**.

**5.1.3. Critérios da Aceitabilidade da Proposta:** A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e preenchida conforme modelo disponibilizado no edital.

**5.1.4. Todos os preços ofertados:** Deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

## ESTADO DO PARANÁ

**5.1.5. Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

**5.1.6. Desclassificação:** Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

a) Contiverem vícios insanáveis;

Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

b) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

c) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

d) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

## **5.2. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

**5.2.1.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**5.2.2.** A participação nos lotes de valor até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

**5.2.3.** Os lotes com valor acima de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), serão destinadas à concorrência geral.

**5.2.4.** À vista disso, será dada prioridade na contratação de empresas enquadradas como ME e EPP e EQUIPARADAS, sediadas local ou regionalmente, sucessivamente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, onde o limite será verificado após a fase de lances, nos termos do decreto municipal nº 127/2023.

**5.2.5.** A prioridade de que trata o item 7.1 será aplicada prioritariamente aos licitantes microempresas e empresas de pequeno sediadas em âmbito local, e será procedido da seguinte forma:

**5.2.6.** Compreende o âmbito local as empresas sediadas no Município de Guamiranga.

**5.2.7.** Não havendo empresas que atendam o item 7.5 sediadas em âmbito local, serão priorizadas as empresas regionais, e será procedido da seguinte forma:

**5.2.8.** Compreende o âmbito regional as empresas sediadas na região AMCESPAR

**5.2.9.** O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de MENOR PREÇO.

**5.2.10.** Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (ou com lances negativos, no caso de critério de maior desconto) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) lote(s), serão desclassificadas.”



### **5.3. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

**5.3.1.** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do bem a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer o serviço de forma independente.

### **5.4. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**5.4.1.** Será admitida a subcontratação do objeto contratual nos termos da lei, desde que devidamente justificados e aceite pela entidade CONTRATANTE.

### **5.5. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**5.5.1.** É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

**5.5.2.** A alteração subjetiva a que se refere deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

## **6. DOS PRAZOS DA EXECUÇÃO DA OBRA**

**6.1.** Os serviços deverão ser iniciados na data estabelecida na Ordem de Serviço referente ao contrato, sob pena do CONTRATADO ser penalizada com base no item 24 deste Termo de Referência. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data determinada na Ordem de Serviço referente ao contrato e será igual ao número de dias estipulados no cronograma físico-financeiro.

**6.1.1.** Para a assinatura da Ordem de Serviço, o CONTRATADO deverá apresentar os documentos seguintes:

- a) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do CAU.
- b) ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, quando exigido pelo Município do local da obra/serviço de engenharia ou arquitetura, ou documento de não obrigatoriedade emitido pelo Município em que se localiza a obra ou serviço;
- c) MATRÍCULA DA OBRA OU SERVIÇO JUNTO À RECEITA FEDERAL – a matrícula CNO da obra deverá ser aberta junto à Receita Federal após a assinatura do contrato, independentemente da



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

obra ser construção reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos de tributos deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme Instrução Normativa emitida pela Receita Federal do Brasil;

**6.1.2.** No caso de paralisação dos serviços por motivos de força maior ou caso fortuito, o prazo de execução do contrato, ficará suspenso pelo prazo máximo de 3 (três) meses sem que se atribua a quaisquer das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes, devendo o CONTRATADO manter a vigilância, manutenção e segurança da obra. Ao término deste prazo, poderá ser repactuada entre as partes a continuidade da suspensão, desde que subsistentes os motivos que ensejaram a paralisação, a qual será formalizada mediante documento próprio.

**6.1.3.** Os motivos de força maior ou caso fortuito serão comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência.

**6.1.4.** Os motivos de força maior ou caso fortuito serão analisados pela autoridade competente do CONTRATANTE.

**6.1.5.** Reconhecidos os motivos de força maior ou caso fortuito que deram ensejo à paralisação, ocorrerá a suspensão do contrato, restituindo-se os prazos contratuais após a cessação dos motivos que suspenderam a execução do contrato.

**6.2.** O CONTRATANTE estabelecerá, para a execução dos contratos, prazo máximo, contado em dias corridos, conforme previsão no instrumento convocatório e/ou contratual.

**6.2.1.** O prazo de execução inicia-se na data estabelecida na Ordem de Serviço.

**6.2.2.** Pelo atraso no prazo de execução, ficará o CONTRATADO sujeito às penalidades fixadas no item 24 deste termo de referencia, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

**6.2.3.** Se o CONTRATADO deixar de assinar o aceite na Ordem de Serviço após 15 (quinze) dias, contados da data da convocação para assinatura, dar-se-á início à contagem do prazo de execução.

**6.2.4.** O prazo para assinar o aceite da Ordem de Serviço poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias mediante justificativa idônea aprovada pelo CONTRATANTE.

**6.2.5.** Se, imotivadamente, o CONTRATADO não iniciar os serviços em até 30 (trinta) dias da data estabelecida na Ordem de Serviço pela autoridade competente do CONTRATANTE o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**6.4.** Caso o CONTRATANTE não convoque o CONTRATADO para assinatura do aceite da Ordem do Serviço, o termo final do prazo de vigência dar-se-á 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato.

**6.5.** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:



- 6.5.1.** Alteração do projeto ou especificações pelo CONTRATANTE;
- 6.5.2.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 6.5.3.** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- 6.5.4.** Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;
- 6.5.5.** Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 6.5.6.** Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.
- 6.6.** Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, bem como toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, em ambos os casos.
- 6.6.1.** Requerido aditivo contratual em que seja necessária readequação do cronograma físico-financeiro, o prazo de execução ficará automaticamente suspenso da data do encerramento do prazo a aditar até a assinatura do Termo Aditivo, devendo ser documentada a suspensão no cronograma físico-financeiro constante nos autos do processo administrativo;
- 6.6.2.** A mera solicitação de aditivo contratual não suspende o prazo de vigência;
- 6.6.3.** No caso do subitem 6.6.1, caso seja indeferido o pedido de aditamento do contrato, o prazo não se considerará suspenso;
- 6.6.4.** No caso de prorrogação do prazo de execução, deverá ser elaborado novo cronograma físico-financeiro pelo CONTRATADO, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, condicionado à análise e aprovação do CONTRATANTE.

## **7. DO FORNECIMENTO**

- 7.1.** A contratada deverá atender às especificações do termo de referência, sendo que todos os objetos contidos nos lotes mencionados neste edital deverão ser entregues conforme Arquivos Técnicos anexados a este edital com cronograma e demandas da Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos em conjunto com o Departamento Municipal de Engenharia e Planejamento, atendendo as necessidades da mesma, sem custos adicionais.
- 7.2.** O objeto licitado deverá ser iniciado no prazo de **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da emissão da guia de requisição/ordem de serviço, conforme cronograma fornecido pela Secretaria solicitante.



**7.2.1.** A empresa licitante deverá estar plenamente ciente das condições de prestação dos serviços, e das necessidades operacionais da Administração Pública. **Ao participar do certame, a licitante declara, implicitamente, que possui plena capacidade técnica, logística e operacional para a execução e entrega do objeto conforme especificado.**

**7.2.2.** A aceitação dessas condições será considerada como parte integrante da obrigação contratual, e eventuais recusas ou omissões injustificadas poderão resultar em sanções administrativas, conforme legislação vigente e cláusulas contratuais.

**7.3.** Os itens descritos na Nota de Empenho deverão ser entregues na sua totalidade, cada item de acordo com a quantidade solicitada.

**7.4.** A contratada deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto, entregar produtos que possuam selo INMETRO e tenham sido fabricados dentro dos padrões ABNT, ANVISA ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.

**7.5.** A contratada deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos materiais, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

**7.6.** As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a execução e montagem do objeto, são de inteira responsabilidade da empresa contratada;

**7.7.** Os custos na execução do objeto, bem como custos dos materiais, os custos com impostos, taxas, fretes e demais despesas serão de responsabilidade da empresa vencedora.

## **8. LOCAL DA ENTREGA**

**8.1.** A execução da execução dos serviços se dará nas vias da comunidade de Rio Bonito, Pedra Preta em **GUAMIRANGA - PR**, em uma área total de 23.013,00 m<sup>2</sup>, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes da Pasta Técnica anexa ao edital; no prazo máximo convencionado no item 3 deste termo de referência, ficando todas as despesas de transporte, carga e descarga por conta do fornecedor contratado acompanhado da nota de empenho e Nota Fiscal.

**8.2.** O não cumprimento do prazo estabelecido, total ou parcialmente, sem justificativa aceita pela Administração, poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais legislações aplicáveis, tais como: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, além da declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.



## **9. DO RECEBIMENTO**

**9.1.** O recebimento do objeto seguirá o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e será realizado da seguinte forma:

**Provisoriamente:** Assim que concluída a obra, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

a) Caso seja **considerada insatisfatória as condições de entrega dos serviços executados**, será notificada a empresa fornecedora para que sejam sanados os vícios indicados, no prazo estipulado a época desta vistoria, não superior a 30 dias, contados a partir do recebimento da notificação, sendo reiniciado o prazo de recebimento provisório a partir do novo recebimento.

b) Em caso de não correição, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo ser paralisada a obra, iniciando o procedimento para a aplicação das penalidades previstas em lei.

**Definitivamente:** Até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.

## **10. IRREGULARIDADES NA ENTREGA**

**10.1.** Em caso de irregularidades na entrega da obra **o pagamento ficará suspenso até a efetiva regularização da entrega dos produtos e serviços.**

## **11. DOS CONTROLES DE EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO**

**11.1.** A fiscalização da execução e recebimento do objeto deste Contrato, será realizada pela CONTRATANTE, pelos seguintes servidores, designados por secretaria, pela Portaria Municipal nº 30/2026 e Decreto Municipal nº 101/2026.

- **Sr. Mauricio Queiroz Alvares – Gestor de Contratos do Município de Guamiranga;**
- **Sr. Ariel Hri Potma – Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;**
- **Sra. Suelen Santos da Maia Barbosa – Fiscal de obras do município de Guamiranga;**

**11.2.** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados pelo próprio Contratante.

**11.3.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

**11.4.** Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.



**11.4.1.** A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

**11.4.2.** O cronograma físico-financeiro prevê parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência técnica a com a real execução dos serviços relativos a cada parcela.

**11.4.3.** O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra será estabelecido pelo CONTRATANTE, podendo o CONTRATADO adequá-lo, sujeito à aprovação do CONTRATANTE.

**11.5.** Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO, serão registradas em atas, que servirão de documento legal dos serviços e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

## **12. DAS GARANTIAS**

**12.1.** A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, incluídos, quando cabíveis, os reajustamentos de preços, podendo optar por uma das modalidades previstas nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) fiança bancária;
- c) seguro-garantia.

**12.2.** A garantia deverá ser apresentada **como condição para a assinatura do contrato**, sob pena de decadência do direito à contratação.

**12.3.** No caso de garantia em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta específica indicada pelo CONTRATANTE, sendo aplicado na forma da legislação pertinente.

**12.4.** Quando a garantia for prestada na modalidade de seguro-garantia, deverá ser acompanhada de Certidão de Regularidade Operacional da seguradora junto à SUSEP. No caso de fiança bancária, a instituição financeira deverá estar devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil.

**12.5.** Quando a garantia se der por seguro-garantia ou fiança bancária, sua validade deverá abranger todo o período de vigência contratual, acrescido de prazo adicional suficiente para assegurar a plena cobertura das obrigações, devendo ser prorrogada em caso de eventual prorrogação do contrato, sendo vedada sua prestação de forma proporcional ao período contratual.

**12.6.** No caso de utilização de títulos da dívida pública, estes deverão:



- a) ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- b) estar acompanhados de comprovação de origem, avaliação atualizada e memória de cálculo por profissional habilitado;
- c) possuir liquidez imediata, com prazo de resgate compatível com o término da vigência contratual.

**12.7.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de verificar a autenticidade e validade das garantias apresentadas, podendo, em caso de indícios de irregularidade, adotar as medidas legais cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos competentes.

**12.8.** Como condição para a assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia de execução prevista nesta cláusula.

**12.9.** Em caso de alteração do valor contratual, a garantia deverá ser ajustada proporcionalmente, cabendo à CONTRATADA promover sua complementação em caso de acréscimo, ou podendo adequá-la em caso de supressão, mediante anuência do CONTRATANTE.

**12.10.** Ocorrendo prorrogação do prazo contratual, a CONTRATADA deverá providenciar a renovação da garantia, de modo a contemplar o novo período de vigência.

**12.11.** A garantia de execução e a garantia adicional, quando exigida, serão devolvidas após:

- a) o recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE;
- b) a comprovação de regularidade fiscal relativa à execução contratual;
- c) a quitação de todas as obrigações assumidas, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários e eventuais ligações definitivas, quando aplicáveis.

**12.12.** Nos casos de extinção do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, podendo ser apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

**12.13.** A garantia contratual acompanhará todas as alterações contratuais formalizadas por termos aditivos ou apostilamentos, devendo a CONTRATADA mantê-la sempre atualizada e suficiente para cobertura das obrigações assumidas.

## **12.5. DA GARANTIA DO OBJETO**

**12.5.1.** Não será exigida garantia do Objeto, por se tratar de serviços, devendo os objetos materiais utilizados na obra possuir as características padrão de mercado.

**12.5.2.** Em casos contestados de inconformidades do objeto licitado, quando aplicável, a empresa CONTRATADA deverá substituir o mesmo objeto, por um igual/semelhante no prazo máximo de 2 dias úteis ou prazo acordado entre as partes.



### **13. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**13.1.** O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's, dos responsáveis técnicos pela execução da obra ou serviço contratados antes do início do prazo de execução;

**13.2.** A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, devendo o novo responsável técnico atender às exigências editalícias.

### **14. DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**14.1.** A CONTRATADA responderá pela solidez e qualidade dos serviços executados, nos termos do art. 618 do Código Civil, bem como pelo fiel cumprimento das condições contratuais, observando rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e normas aplicáveis, facultado ao CONTRATANTE, por meio da fiscalização, impugnar serviços que contrariem a boa técnica ou as disposições contratuais.

**14.2.** A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as normas de segurança e medicina do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, adotando as medidas necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, de terceiros, do patrimônio público e dos materiais envolvidos na execução da obra.

**14.3.** Deverá a CONTRATADA manter, durante toda a execução contratual, adequado sistema de sinalização, isolamento e segurança, especialmente em áreas de circulação pública, de modo a prevenir acidentes e garantir a segurança de trabalhadores e usuários.

**14.4.** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar a paralisação dos serviços caso verifique o descumprimento das condições mínimas de segurança e higiene do trabalho, não sendo tal medida considerada justificativa para eventuais atrasos ou prorrogações de prazo.

**14.5.** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a acidentes, prejuízos materiais, danos morais, perdas ou destruições, totais ou parciais, isentando o CONTRATANTE de quaisquer reclamações ou ônus.

**14.6.** Caso o CONTRATANTE venha a ser acionado judicial ou administrativamente, inclusive em demandas trabalhistas, em decorrência de atos vinculados à execução do contrato, a CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade, promovendo sua defesa e arcando com eventuais condenações, custas e encargos, assegurado o direito de regresso.



**14.7.** A CONTRATADA é responsável, exclusiva e diretamente, pelos atos de seus empregados, prepostos ou subcontratados, respondendo por eventuais ilícitos e pelos danos deles decorrentes, nos termos do art. 932, inciso III, do Código Civil.

**14.8.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não havendo qualquer vínculo jurídico entre seus empregados e o CONTRATANTE.

**14.9.** A responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços é plena e integral, não sendo afastada ou reduzida pela fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, constituindo seu descumprimento infração contratual sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

#### **14.10. DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

**14.10.1.** Todos os materiais, veículos, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, devendo ser de primeira qualidade e adequados às especificações técnicas do contrato.

**14.10.2.** Caberá à fiscalização do CONTRATANTE recusar ou determinar a substituição de quaisquer materiais, equipamentos ou insumos considerados inadequados, defeituosos ou em desacordo com as exigências contratuais.

**14.10.3.** Na ausência de especificações detalhadas nos documentos do certame, os materiais e equipamentos deverão atender ao mais elevado padrão de qualidade, compatível com a finalidade a que se destinam.

**14.10.4.** Nos casos em que forem admitidos materiais ou equipamentos “similares”, caberá exclusivamente ao CONTRATANTE, por meio da fiscalização, deliberar sobre a equivalência técnica, mediante análise fundamentada.

#### **14.11. DO COMPLEMENTO À SEGURANÇA DO TRABALHO**

**14.11.1.** A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados, em perfeito estado de conservação e funcionamento, tornando obrigatório o seu uso.

**14.11.2.** Os EPIs deverão conter identificação da CONTRATADA, sendo esta responsável pela orientação, treinamento e fiscalização de seu uso correto.

**14.11.3.** A CONTRATADA não se eximirá de responsabilidade quanto ao cumprimento integral da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente no que se refere à segurança e medicina do trabalho, bem como das Normas Regulamentadoras e demais disposições legais aplicáveis.



**14.11.4.** Deverão ser rigorosamente observadas todas as condições de higiene e segurança do trabalho, visando à preservação da integridade física dos trabalhadores, de terceiros e dos bens envolvidos na execução.

**14.11.5.** O CONTRATANTE poderá interditar total ou parcialmente os serviços em caso de descumprimento das normas de segurança, não sendo tal medida considerada justificativa para atraso na execução contratual.

**14.11.6.** Em caso de acidentes envolvendo a execução dos serviços ou bens de terceiros, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização, solicitando sua presença para acompanhamento e adoção das providências cabíveis.

## **15. DAS MEDIÇÕES, FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**15.1.** Para fins de medição e faturamento dos serviços executados, será considerado o cumprimento das etapas construtivas previstas no cronograma físico-financeiro, que integra o contrato para todos os efeitos.

**15.2.** A sistemática de medição e pagamento estará vinculada ao cumprimento de metas de resultado, conforme as etapas definidas no cronograma físico-financeiro, sendo vedada a adoção de remuneração baseada exclusivamente em preços unitários ou na simples quantificação de itens isolados.

**15.3.** O cronograma físico-financeiro estabelecerá parcelas mensais, com periodicidade de até 30 (trinta) dias, devendo guardar compatibilidade com a efetiva execução dos serviços em cada período.

**15.4.** O pagamento de cada fatura será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal pela fiscalização, condicionado à comprovação do adimplemento integral das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

**15.5.** Para fins de pagamento, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, bem como certidões relativas aos Fiscos Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme aplicável.

**15.6.** Nenhum pagamento será efetuado sem a devida apresentação da documentação exigida, ou enquanto persistirem irregularidades na execução dos serviços, na emissão da nota fiscal ou no cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização.

**15.7.** Dos valores devidos poderão ser efetuadas as retenções legais, glosas e compensações eventualmente cabíveis, nos termos da legislação vigente e do contrato.



**15.8.** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

**15.9.** Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviço - GMS para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

## **16. DO REAJUSTAMENTO**

**16.1** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção).

**16.1.2.** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

**16.1.3** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**16.1.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**16.1.5.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**16.1.6.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

## **16.2. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**16.2.1.** Na hipótese de ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a CONTRATADA poderá requerer, de forma fundamentada, o seu restabelecimento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.2.2.** O pedido deverá ser formalizado por escrito e instruído com documentação comprobatória idônea, apta a demonstrar a ocorrência do desequilíbrio, sua extensão e o nexo de causalidade com os fatos alegados.

**16.2.3.** O CONTRATANTE analisará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da solicitação devidamente instruída, podendo, se necessário, requisitar informações complementares.

**16.2.4.** A decisão administrativa será devidamente fundamentada, podendo resultar no deferimento, indeferimento ou na solicitação de complementação documental, hipótese em que o prazo ficará suspenso até o atendimento integral da diligência.



**16.2.5.** Sendo reconhecido o desequilíbrio, as partes adotarão as medidas necessárias à sua recomposição, preservando a equação econômico-financeira originalmente pactuada, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**16.2.6.** O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizado por meio de termo aditivo, conforme previsto na legislação vigente, passando a produzir efeitos a partir de sua formalização, salvo disposição diversa devidamente justificada.

## **17. CASOS DE EXTINÇÃO:**

**17.1.** O presente instrumento poderá ser extinto:

**17.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**17.1.2.** De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**17.1.3.** Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**17.2.** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**17.3.** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**17.4.** O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## **18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**18.1.** Valor máximo total estimado para a contratação é de **R\$ 4.924.070,00 (Quatro milhões, novecentos e vinte e quatro mil, e setenta reais).**

## **19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1.** Para fins da contratação pretendida demonstramos a previsão orçamentária existente vinculadas às fontes orçamentárias seguintes:

**669-09.113.15.451.0017.1077.4.4.90.51.00.00**

**847-09.113.15.451.0017.1077.4.4.90.51.00.00**

## **20. PARCELAMENTO DO OBJETO**

**20.1.** O objeto da presente contratação foi parcelado em itens/lotes, tendo em vista que a eventual divisão dos trechos em contratações distintas se mostra tecnicamente e economicamente



desvantajosa para a Administração. A definição por contratação única observa, inclusive, as diretrizes estabelecidas no Termo de Convênio nº 093/2025, garantindo aderência ao planejamento técnico aprovado.

**20.2.** A fragmentação do objeto poderia acarretar riscos relevantes à execução contratual, tais como descontinuidade dos serviços, dificuldades de compatibilização entre frentes de obra, divergências na padronização de materiais e técnicas executivas, além de possíveis conflitos operacionais entre diferentes contratadas. Ademais, a existência de múltiplos contratos tende a gerar aumento da complexidade na gestão, fiscalização e controle, com maior probabilidade de atrasos, retrabalhos, inconsistências na execução e necessidade de readequações no cronograma físico-financeiro.

**20.3.** Do ponto de vista logístico e econômico, a execução integrada por uma única empresa favorece a otimização de recursos, maior eficiência operacional, uniformidade na qualidade dos serviços e melhor coordenação das etapas da obra, resultando em maior segurança, celeridade e economicidade para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021. O pedido será enviado ao fornecedor via Nota de Empenho.

## **21. DA QUALIDADE E RENDIMENTO:**

**21.1.** O CONTRATADO deverá apresentar para aprovação do CONTRATANTE, quando requerida, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os materiais que serão aplicados nas obras ou serviços, de modo que haja perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

**21.1.1.** Os materiais a serem empregados nas obras e nos serviços de engenharia e arquitetura executados deverão obedecer, rigorosamente:

- a)** às normas e especificações constantes nos elementos técnicos instrutores referentes à respectiva licitação;
- b)** às normas do CONTRATANTE;
- c)** às normas da ABNT;
- d)** às disposições legais da União, do Estado do Paraná e do Município onde será executado o objeto;
- e)** aos regulamentos das empresas concessionárias;
- f)** às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- g)** às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- h)** às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

**21.2.** O CONTRATADO, para execução das obras ou serviços, ficará obrigada, a qualquer tempo e às suas expensas, a realizar análises, exames, ensaios, pesquisas ou testes necessários à comprovação da qualidade e procedência dos materiais a serem empregados nas obras ou serviços.



**21.3.** Os trabalhos mencionados no item 25.2 deverão ser desenvolvidos por laboratórios especializados aprovados pelo CONTRATANTE, para efetivo controle de qualidade dos materiais, tornando-se obrigatória a apresentação por parte do CONTRATADO do Certificado de Análise.

**21.4.** Ainda que determinado material tenha sido aprovado previamente, se restar demonstrada a inadequação do seu desempenho quando empregado na execução do serviço, a fiscalização do CONTRATANTE poderá recusá-lo, não permitindo a continuidade da execução da obra/serviço com o do emprego do mesmo, bem como exigindo a retirada daqueles que foram empregados, a contar do momento da recusa, sem ônus para o CONTRATANTE.

**21.5.** A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do CONTRATADO, não podendo esta solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

**21.6.** Para a execução eficiente dos serviços, o CONTRATADO somente deverá empregar nas obras ou serviços de engenharia e arquitetura pessoal competente e qualificado.

**21.7.** A aceitação dos equipamentos para a execução da obra ou serviços por parte do CONTRATANTE, casos os referidos equipamentos se revelem insuficientes e sem condições, não dá ao CONTRATADO razões para invocar a sua inadequação no atraso do cumprimento dos prazos e cronogramas de execução.

**21.8.** A limpeza e perfeita organização do canteiro de obras constituem obrigação do CONTRATADO, assim como a limpeza do local após a conclusão dos trabalhos.

**21.9.** As marcas e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem o equivalente se devidamente comprovado, com ônus para o CONTRATADO, seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceitos pela FISCALIZAÇÃO. Poderão, ainda, ser solicitados pela fiscalização, amostras de produtos, especificações e laudos técnicos.

**21.9.1.** A equivalência indicada, que deverá ser avaliada antes do fornecimento efetivo, é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia.

**21.10.** Considera-se sempre que o CONTRATADO dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

## **22. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**



O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**22.1 São obrigações do Contratado:**

- a)** Efetuar a fiel execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- b)** responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- c)** assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- e)** providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- f)** encaminhar para o Setor Financeiro do Município de Guamiranga notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- g)** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- h)** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i)** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da administração para a gestão do contrato;
- j)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k)** Manter atualizado os seus dados no portal nacional de contratações públicas (pncp) e no cadastro unificado de fornecedores do estado do paran , conforme legisla o vigente;
- l)** Guardar sigilo sobre todas as informa es obtidas em decorr ncia do cumprimento do contrato;



**m)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**n)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

- Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**o)** Apresentar lista mensal atualizada com todos os funcionários que atuam na obra, devendo estes possuírem vínculo trabalhista formal com a contratada.

**22.2. - São obrigações do Contratante:**

**a)** Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da do contrato;

**b)** promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

**c)** elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos neste Contrato e na Autorização de Fornecimento;

**d)** notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

**e)** notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**f)** fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração.

**g)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

**h)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**i)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**j)** Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;



- k)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- l)** Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- m)** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo contratado, no que couber;
- n)** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- o)** Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- p)** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao ministério público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

### **23. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**23.1.** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

**23.1.1.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

**23.2.** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**23.3.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de



qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

**23.4.** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas pôr termo aditivo ao contrato.

**23.5.** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

## **24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**24.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**24.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

**24.3.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

**24.4.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

**24.4.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**24.5.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**24.6** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.



**24.7** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

**24.8** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

**24.9.** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**24.10.** As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

## **25. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**25.1.** O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**25.2.** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

**25.3.** Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

**25.4.** Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**25.5.** O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

**25.6.** O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**25.7.** O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

**25.8.** O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**25.9.** A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**25.10.** O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**25.11.** Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

**25.12.** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

**25.13.** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

**25.14.** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

**25.15.** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

**25.16.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.



**25.17.** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

## **26. SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS**

**26.1.** A Contratada deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

## **27. DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO**

**27.1.** Os licitantes devem observar e a Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual;

**27.2.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**27.2.1. “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**27.2.2. “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**27.2.3. “prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**27.2.4. “prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**27.2.5. “prática obstrutiva”:**

**(I)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital:

**(II)** atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**27.3.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

**27.4.** No âmbito deste Contrato, cujo objeto é a aquisição de Bens, o Fornecedor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, sub consultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

**27.5.** Deve o fornecedor, assim como, seus subcontratados atender às Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

**27.6.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **28. DO FORO**

**28.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Imbituva - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guamiranga, 05 de maio de 2026

---

**JOARI NEIVERTH**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



**ANEXO II**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**1.1.** O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de até 2 dias úteis, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

**1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**1.2.1.** Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual.

**1.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**1.2.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

**1.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

**1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**1.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**1.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**1.3.3.** Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**1.3.4.** Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



**1.3.5.** Documentos de Licença Ambiental de Operação ou documento equivalente (**quando aplicável**), expedido pelo órgão ambiental competente (estadual), que comprove a regularidade ambiental do estabelecimento, em conformidade com a legislação vigente, especialmente quanto à destinação dos resíduos, e outros.

**1.3.6.** Alvará de Funcionamento, expedido pelo Município onde estiver sediado o estabelecimento, devidamente válido na data da apresentação, que autorize expressamente o exercício da atividade de coleta de resíduos sólidos e outros, bem como sua destinação final.

**1.3.7.** Declaração de que a empresa está **ciente das condições de prestação/fornecimento dos serviços/objetos**, das necessidades operacionais da Administração Pública e da localização do local de entrega. Ao participar do certame, a licitante declara, implicitamente, que possui plena capacidade técnica, logística e operacional para a execução e entrega do objeto, conforme especificado no Termo de Referência.

#### **1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**1.4.1** O fornecedor deverá encaminhar:

**1.4.1.1.** Cópia do balanço patrimonial registrado em Junta Comercial ou Sped contábil e D.R.E. (demonstração de resultado de exercício) e demais demonstrações contábeis, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**1.4.1.2** para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**1.4.1.3** os documentos exigidos no item 1.4.1.1 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**1.4.1.3.1** as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**1.4.1.4** a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices referentes aos documentos previstos no item 1.4.1.1. Os quais devem ser apresentados os índices: de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

## ESTADO DO PARANÁ

LG = -----;  
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----;  
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----; e  
Passivo Circulante

**1.4.1.5** As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1 no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1 no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 1 no índice de Liquidez Corrente (LC).

**1.4.1.6** As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

**1.4.2.** O fornecedor deverá encaminhar os documentos descritos acima, para fins de comprovação da capacidade financeira da empresa em assumir compromisso por tempo determinado com a Administração, sempre que se tratar de objeto de entrega parcelada:

**1.4.3.** Tal exigência se justifica pela necessidade de garantir a segurança e a continuidade da execução contratual, assegurando que a empresa possua condições econômico-financeiras adequadas para cumprir integralmente as obrigações assumidas perante a Administração Pública ao longo da vigência do contrato.

**1.4.4.** Nos casos em que o fornecimento se dá de forma parcelada ou continuada, há maior risco de inexecução parcial ou total decorrente de eventual incapacidade financeira do contratado, o que poderia ocasionar prejuízos à Administração, atrasos na entrega de bens e descontinuidade dos serviços públicos. Dessa forma, a exigência de índices econômico-financeiros extraídos dos balanços patrimoniais e demonstrações contábeis da empresa constitui medida preventiva de gestão e controle, voltada à proteção do erário e à mitigação de riscos contratuais.

**1.4.5.** O critério de avaliação da capacidade econômico-financeira deve observar o disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que permite a exigência de índices de liquidez geral, corrente e de solvência, dentro de parâmetros razoáveis e proporcionais ao porte e à complexidade do objeto.



Assim, tal medida não tem caráter restritivo, mas sim protetivo e garantidor da vantajosidade da contratação pública, assegurando que apenas empresas com saúde financeira comprovada participem de procedimentos que envolvam entregas sucessivas ou compromissos de longo prazo.

**1.4.6.** Portanto, a exigência dos índices contábeis e da apresentação do balanço patrimonial visa resguardar o interesse público, a continuidade do fornecimento e a boa execução contratual, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, segurança jurídica e proteção do interesse coletivo, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

## **1.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **1.5.1. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, comprovando a regularidade da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade e com jurisdição na sede da empresa.

a.1) Em se tratando de empresa não registrada no CREA/CAU do Estado do Paraná, deverá apresentar registro no conselho de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o respectivo visto no CREA/PR ou CAU/PR previamente à assinatura do contrato.

b) Comprovação de que a licitante possui, em seu nome, atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, admitido o somatório de atestados.

b.1) Os atestados apresentados somente serão aceitos se acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA e/ou CAU, não sendo admitida a apresentação isolada de ART ou RRT sem a devida certificação pelo Conselho competente.

c) Declaração formal da licitante, assinada por seu responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assumindo responsabilidade pela execução dos serviços.

### **1.5.2. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL**

a) Indicação de responsável técnico, devidamente habilitado (Engenheiro Civil ou profissional competente), com registro regular no CREA e/ou CAU, que responderá pela execução da obra até o seu recebimento definitivo.

b) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico Profissional – CAT do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), comprovando a execução de, no mínimo, obra de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação.



c) Comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) integra(m) o quadro permanente da empresa, mediante:

- I. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- II. Certidão do CREA/CAU;
- III. Contrato Social;
- IV. Contrato de prestação de serviços;
- V. ou outro meio idôneo admitido pela legislação.

d) Apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Física do(s) profissional(is) indicado(s), junto ao CREA e/ou CAU, dentro do prazo de validade.

e) Declaração de responsabilidade técnica acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (ou RRT), a ser formalizada previamente ao início da execução.

f) É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma licitante.

g) O responsável técnico somente poderá ser substituído mediante justificativa técnica, atendimento aos requisitos do edital e autorização expressa da Administração.

### **1.5.3. DA DISPONIBILIDADE OPERACIONAL**

a) Relação de veículos, máquinas e equipamentos disponíveis para execução da obra, compatíveis com o porte e complexidade do objeto, devidamente assinada pelo responsável legal e pelo responsável técnico, com declaração expressa de disponibilidade durante toda a execução contratual.

b) Apresentação de cronograma de utilização de equipamentos, compatível com o cronograma físico-financeiro da obra.

### **1.5.4. DA VISTORIA TÉCNICA**

a) Os licitantes poderão realizar vistoria prévia no local da obra, até o último dia útil anterior à data da sessão, com o objetivo de conhecer as condições de execução.

b) A vistoria deverá ser previamente agendada junto ao Município, sendo emitido o respectivo atestado de visita técnica, quando realizada.

c) A não realização da vistoria não impede a participação, desde que a licitante apresente declaração formal de pleno conhecimento das condições locais, assumindo total responsabilidade e renunciando a alegações futuras.



**1.6 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo V).**

**1.7 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP**, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, **além de Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (**ANEXO VIII**), bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.474, de 2015).

**1.7.1** De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**1.7.1.1** A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

**1.8** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**1.9** Na hipótese do item 1.7.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**1.10** Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

**1.11** Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

## ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO III

### MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO N° xxx      Ano: xxx

#### DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor:		Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF:		
Endereço:		
Bairro:		
CEP:		
Cidade:	Estado:	
Telefone:		Fax:
e-mail:		
Banco:		Agência:
Conta-corrente:		

Constitui objeto desta licitação: Aquisição de XXX

<b>LOTE - XX</b> xxxxxxxxxxxxxxxx <b>Valor máximo R\$ XXXX</b> Xxxxx					
Item	Objeto	unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
XX		UN	X	XXXXX	XXXXX

A validade da proposta é de [xxxx] [xxxx] dias.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

O preço global do objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item, independentemente de tratar-se de “operação interna”, conforme estabelece o Convênio ICMS n.º 26, de 2003 - CONFAZ.

As empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS 26, de 2003 - CONFAZ deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

Para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 4 e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital.

O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

---

Representante Legal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **ANEXO IV**

### **MODELO DE PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX,, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX,, CPF n.º XXXXXXXX,, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

**OUTORGADO:** XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

**PODERES:** Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Concorrência Eletrônico n.º XXXX/XXXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no concorrência, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

---

OUTORGANTE



**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

**1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

**1.1** Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preço, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**1.2.** Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES**

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

**3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL**

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-



consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

#### **4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS**

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

#### **5. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

**5.1.** A licitante declara, para todos os fins de direito, que examinou integralmente o presente Edital, o Termo de Referência, a minuta do contrato e demais anexos que compõem o procedimento licitatório, estando plenamente ciente de todas as cláusulas, condições, obrigações, prazos, especificações técnicas e critérios de julgamento nele estabelecidos.

**5.2.** Declara, ainda, que possui plena capacidade técnica, operacional, administrativa e financeira para a execução do objeto nos termos exigidos, comprometendo-se a cumprir fielmente todas as disposições editalícias e contratuais, bem como a legislação aplicável, assumindo total responsabilidade pela execução regular e adequada dos serviços, sem alegação futura de desconhecimento ou erro quanto às condições estabelecidas.

Local e data.

---

**Nome do representante legal**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **ANEXO VI**

### **LOCAIS DE ENTREGA**

**ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA - PR**

**Local de Entrega: Estrada Municipal do Rio Bonito, em GUAMIRANGA – PR.**

**Responsável pelo Recebimento:**

- Sr. Mauricio Queiroz Alvares – Gestor de Contratos do Município de Guamiranga;
- Sr. Ariel Hri Potma – Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- Sra. Suelen Santos da Maia Barbosa – Fiscal de obras do município de Guamiranga;

**Telefone: 42 3438-1177**

**Horário de Funcionamento: Das 08h às 12h e das 13h às 17h**



**ANEXO VII**

**MINUTA PADRÃO – CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° [XXXXXXXXX]**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA, com sede na Rua Diogo Emanuel de Almeida, nº 234 – Centro – CEP 84435000, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 01.616.255/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Marcelo Leite, inscrito(a) no CPF sob o n.º 0XX.4XX.XXX-05, portador da carteira de identidade n.º 8.XXX.3XX-5.

**CONTRATADO(A):** [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo edital do Concorrência Eletrônico n.º 42/2024 (protocolo n.º 00.000.000-0) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO:**

**1.1.** Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia, por meio do Convênio nº 093/2025, firmado entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística do Paraná e o Município de Guamiranga/PR, compreendendo a pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) sobre base em brita graduada na Estrada Municipal Rio Bonito, abrangendo os Trechos 01 e 02, localizados na comunidade de Rio Bonito.

O empreendimento contempla os seguintes segmentos:

**Trecho 01:** extensão de 1.063,13 metros, com área de 6.413,00 m², compreendido entre as coordenadas geográficas de início LAT: 517767.790 E / LONG: 7216554.625 S e término LAT: 518738.711 E / LONG: 7216817.869 S;

**Trecho 02:** extensão de 2.765,48 metros, com área de 16.600,00 m², compreendido entre as coordenadas geográficas de início LAT: 518711.99 E / LONG: 7217027.07 S e término LAT: 521238.33 E / LONG: 7217167.17 S.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

## ESTADO DO PARANÁ

A extensão total da obra é de 3.828,61 metros, perfazendo uma área total de 23.013,00 m<sup>2</sup>, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes da Pasta Técnica anexa ao edital.

Lote 01	Descrição do objeto	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Item 1		UN	01	R\$	R\$

**1.2.** Este contrato decorre da Concorrência Eletrônica n.º XXXXXXXX, objeto do processo administrativo n.º XXXXXXXX, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município n.º XXXXXXXX, de XXXXXXXX e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.

**1.3.** A contratada deverá atender às especificações do termo de referência, sendo que todos os objetos contidos nos lotes mencionados neste edital deverão ser entregues conforme Arquivos Técnicos anexados a este edital com cronograma e demandas da Secretária Municipal de Obra e Serviços Urbanos e Departamento Municipal de Engenharia e Planejamento, atendendo as necessidades da mesma, sem custos adicionais.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de execução do contrato é de até 270 (Duzentos e setenta) dias conforme cronograma, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da execução do objeto.

**2.2.** O contrato firmado terá vigência de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.2.** O prazo de vigência será prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, desde que mediante autorização desta Administração, baseada em parecer técnico.

**2.2.1.** Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**3.1.** Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos em arquivo compactado anexo ao Edital, com o nome de “**PASTA TÉCNICA - APROVAÇÃO SEIL - RIO BONITO**”, **contendo 70 arquivos no total**, e cujo conteúdo é de conhecimento das partes contratantes:

**3.2.** Em caso de divergência ou duplicidade em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:

**3.2.1.** Projetos arquitetônico e complementares, especificações e memoriais descritivos e demais elementos técnicos pertinentes a cada caso;

**3.2.2.** Planilha de quantidades de serviços;

**3.2.3.** Nos projetos prevalecerão os elementos de maior detalhamento;

**3.2.4** A planilha de quantidades e serviços será orientativa, devendo o CONTRATADO tomar por base o(s) projeto(s) constante(s) e os anexos do instrumento convocatório, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto;

**3.2.5.** Considerar-se-á o CONTRATADO como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos básico e/ou executivo, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

**3.3.** Se o CONTRATADO, em qualquer fase da execução do contrato, considerar necessária a retificação dos elementos técnicos instrutores, deverá requerer suas alterações, em tempo hábil, ao CONTRATANTE, não se justificando o abandono das atividades ajustadas, por inadequações não reclamadas na ocasião oportuna;

**3.3.1.** Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa do CONTRATANTE.

**3.4.** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos fornecidos pelo CONTRATANTE não poderão constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços unitários à revelia do CONTRATANTE, devendo para isto requerer as alterações conforme item 2.3 deste Contrato e seu subitem.

**3.5.** A formalização de contrato presume que o CONTRATADO;

**3.5.1** Examinou criteriosamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve expressamente do CONTRATANTE as informações necessárias à sua consecução;

**3.5.2** Atestou que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, ficando ciente de todos os detalhes do empreendimento e de que conhece as condições de sua execução.



**3.6** As placas de obra deverão seguir o modelo estabelecido pelo Estado, e devem estar perfeitamente visíveis e legíveis ao público.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Será admitida a subcontratação do objeto contratual nos termos da lei, desde que devidamente justificados e aceite pela entidade CONTRATANTE.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**5.1.** É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

**5.2.** A alteração subjetiva a que se refere deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA**

**6.1.** A obra será realizada de **FORMA PARCELADA**, de acordo com o cronograma fornecido pela Administração Pública Municipal.

**6.2.** O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço Global.

**6.3.** O recebimento do objeto seguirá o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e será realizado da seguinte forma:

**Provisoriamente:** Assim que concluída a obra, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

a) Caso seja considerada insatisfatória as condições de entrega dos serviços executados, será notificada a empresa fornecedora para que sejam sanados os vícios indicados, no prazo estipulado a época desta vistoria, não superior a 30 dias, contados a partir do recebimento da notificação, sendo reiniciado o prazo de recebimento provisório a partir do novo recebimento.

b) Em caso de não correção, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo ser paralisada a obra, iniciando o procedimento para a aplicação das penalidades previstas em lei.

**Definitivamente:** até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.



**6.4. A execução da execução dos serviços se dará** nas vias de **GUAMIRANGA - PR**, no prazo máximo convencionado na cláusula 2, deste contrato, ficando todas as despesas de transporte, carga e descarga por conta do fornecedor contratado acompanhado da nota de empenho e Nota Fiscal.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DA EXECUÇÃO DA OBRA**

**7.1.** Os serviços deverão ser iniciados na data estabelecida na Ordem de Serviço referente ao contrato, sob pena do CONTRATADO ser penalizada com base na cláusula 24 deste contrato. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data determinada na Ordem de Serviço referente ao contrato e será igual ao número de dias estipulados no cronograma físico-financeiro.

**7.1.1.** Para a assinatura da Ordem de Serviço, o CONTRATADO deverá apresentar os documentos seguintes:

- a) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do CAU.
- b) ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, quando exigido pelo Município do local da obra/serviço de engenharia ou arquitetura, ou documento de não obrigatoriedade emitido pelo Município em que se localiza a obra ou serviço;
- c) MATRÍCULA DA OBRA OU SERVIÇO JUNTO À RECEITA FEDERAL – a matrícula CNO da obra deverá ser aberta junto à Receita Federal após a assinatura do contrato, independentemente da obra ser construção reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos de tributos deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme Instrução Normativa emitida pela Receita Federal do Brasil;

**7.1.2.** No caso de paralisação dos serviços por motivos de força maior ou caso fortuito, o prazo de execução do contrato, ficará suspenso pelo prazo máximo de 3 (três) meses sem que se atribua a quaisquer das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes, devendo o CONTRATADO manter a vigilância, manutenção e segurança da obra. Ao término deste prazo, poderá ser repactuada entre as partes a continuidade da suspensão, desde que subsistentes os motivos que ensejaram a paralisação, a qual será formalizada mediante documento próprio.

**7.1.3.** Os motivos de força maior ou caso fortuito serão comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência.

**7.1.4.** Os motivos de força maior ou caso fortuito serão analisados pela autoridade competente do CONTRATANTE.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**7.1.5.** Reconhecidos os motivos de força maior ou caso fortuito que deram ensejo à paralisação, ocorrerá a suspensão do contrato, restituindo-se os prazos contratuais após a cessação dos motivos que suspenderam a execução do contrato.

**7.2.** O CONTRATANTE estabelecerá, para a execução dos contratos, prazo máximo, contado em dias corridos, conforme previsão no instrumento convocatório e/ou contratual.

**7.2.1.** O prazo de execução inicia-se na data estabelecida na Ordem de Serviço.

**7.2.2.** Pelo atraso no prazo de execução, ficará o CONTRATADO sujeito às penalidades fixadas na Cláusula Décima Oitava deste contrato, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

**7.2.3.** Se o CONTRATADO deixar de assinar o aceite na Ordem de Serviço após 15 (quinze) dias, contados da data da convocação para assinatura, dar-se-á início à contagem do prazo de execução.

**7.2.4.** O prazo para assinar o aceite da Ordem de Serviço poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias mediante justificativa idônea aprovada pelo CONTRATANTE.

**7.3.** Se, imotivadamente, o CONTRATADO não iniciar os serviços em até 30 (trinta) dias da data estabelecida na Ordem de Serviço pela autoridade competente do CONTRATANTE o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**7.4.** Caso o CONTRATANTE não convoque o CONTRATADO para assinatura do aceite da Ordem do Serviço, o termo final do prazo de vigência dar-se-á 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato.

**7.5.** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

**7.5.1.** Alteração do projeto ou especificações pelo CONTRATANTE;

**7.5.2.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**7.5.3.** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

**7.5.4.** Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;

**7.5.5.** Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**7.5.6.** Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.



**7.6.** Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, bem como toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, em ambos os casos.

**7.6.1.** Requerido aditivo contratual em que seja necessária readequação do cronograma físico-financeiro, o prazo de execução ficará automaticamente suspenso da data do encerramento do prazo a aditar até a assinatura do Termo Aditivo, devendo ser documentada a suspensão no cronograma físico-financeiro constante nos autos do processo administrativo;

**7.6.2.** A mera solicitação de aditivo contratual não suspende o prazo de vigência;

**7.6.3.** No caso do subitem 7.6.1, caso seja indeferido o pedido de aditamento do contrato, o prazo não se considerará suspenso;

**7.6.4.** No caso de prorrogação do prazo de execução, deverá ser elaborado novo cronograma físico-financeiro pelo CONTRATADO, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, condicionado à análise e aprovação do CONTRATANTE.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO**

**8.1.** A contratada deverá atender às especificações do termo de referência, sendo que todos os objetos contidos nos lotes mencionados neste edital deverão ser entregues conforme Arquivos Técnicos anexados a este edital com cronograma e demandas da Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos em conjunto com o Departamento Municipal de Engenharia e Planejamento, atendendo as necessidades da mesma, sem custos adicionais.

**8.2.** O objeto licitado deverá ser iniciado no prazo de **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da emissão da guia de requisição/ordem de serviço, conforme cronograma fornecido pela Secretaria solicitante.

**8.2.1.** A empresa licitante deverá estar plenamente ciente das condições de prestação dos serviços, e das necessidades operacionais da Administração Pública. A CONTRATADA declara, implicitamente, que possui plena capacidade técnica, logística e operacional para a execução e entrega do objeto conforme especificado.

**8.2.2.** A aceitação dessas condições será considerada como parte integrante da obrigação contratual, e eventuais recusas ou omissões injustificadas poderão resultar em sanções administrativas, conforme legislação vigente e cláusulas contratuais.

**8.3.** Os itens descritos na Nota de Empenho deverão ser entregues na sua totalidade, cada item de acordo com a quantidade solicitada.



**8.4.** A contratada deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto, entregar produtos que possuam selo INMETRO e tenham sido fabricados dentro dos padrões ABNT, ANVISA ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.

**8.5.** A contratada deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos materiais, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

**8.6.** As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a execução e montagem do objeto, são de inteira responsabilidade da empresa contratada;

**8.7.** Os custos na execução do objeto, bem como custos dos materiais, os custos com impostos, taxas, fretes e demais despesas serão de responsabilidade da empresa vencedora.

## **9. CLAÚSULA NONA - LOCAL DA ENTREGA**

**9.1.** A execução da execução dos serviços se dará nas vias da comunidade de Rio Bonito, Pedra Preta em **GUAMIRANGA - PR**, em uma área total de 23.013,00 m<sup>2</sup>, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes da Pasta Técnica anexa ao edital, no prazo máximo convencionado na cláusula 2 deste CONTRATO, ficando todas as despesas de transporte, carga e descarga por conta do fornecedor contratado acompanhado da nota de empenho e Nota Fiscal.

**9.2.** O não cumprimento do prazo estabelecido, total ou parcialmente, sem justificativa aceita pela Administração, poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais legislações aplicáveis, tais como: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, além da declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

## **10. CLAÚSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO**

**10.1.** O recebimento do objeto seguirá o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e será realizado da seguinte forma:

**Provisoriamente:** Assim que concluída a obra, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

c) Caso seja **considerada insatisfatória as condições de entrega dos serviços executados**, será notificada a empresa fornecedora para que sejam sanados os vícios indicados, no prazo



estipulado a época desta vistoria, não superior a 30 dias, contados a partir do recebimento da notificação, sendo reiniciado o prazo de recebimento provisório a partir do novo recebimento.

d) Em caso de não correição, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo ser paralisada a obra, iniciando o procedimento para a aplicação das penalidades previstas em lei.

**Definitivamente:** Até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.

### **10.2. Irregularidades na entrega**

**10.2.1.** Em caso de irregularidades na entrega da obra o pagamento ficará suspenso até a efetiva regularização da entrega dos produtos e serviços.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CONTROLES DE EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO**

**11.1.** A fiscalização da execução e recebimento do objeto deste Contrato, será realizada pela CONTRATANTE, pelos seguintes servidores, designados por secretaria, pela Portaria Municipal nº 30/2026 e Decreto Municipal nº 101/2026.

- **Sr. Mauricio Queiroz Alvares – Gestor de Contratos do Município de Guamiranga;**
- **Sr. Ariel Hri Potma – Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;**
- **Sra. Suelen Santos da Maia Barbosa – Fiscal de obras do município de Guamiranga;**

**11.2.** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados pelo próprio Contratante.

**11.3.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

**11.4.** Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

**11.4.1.** A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.



**11.4.2.** O cronograma físico-financeiro prevê parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência técnica a com a real execução dos serviços relativos a cada parcela.

**11.4.3.** O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra será estabelecido pelo CONTRATANTE, podendo o CONTRATADO adequá-lo, sujeito à aprovação do CONTRATANTE.

**11.5.** Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO, serão registradas em atas, que servirão de documento legal dos serviços e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS**

**12.1.** A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, incluídos, quando cabíveis, os reajustamentos de preços, podendo optar por uma das modalidades previstas nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) fiança bancária;
- c) seguro-garantia.

**12.2.** A garantia deverá ser apresentada como condição para a assinatura do contrato, sob pena de decadência do direito à contratação.

**12.3.** No caso de garantia em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta específica indicada pelo CONTRATANTE, sendo aplicado na forma da legislação pertinente.

**12.4.** Quando a garantia for prestada na modalidade de seguro-garantia, deverá ser acompanhada de Certidão de Regularidade Operacional da seguradora junto à SUSEP. No caso de fiança bancária, a instituição financeira deverá estar devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil.

**12.5.** Quando a garantia se der por seguro-garantia ou fiança bancária, sua validade deverá abranger todo o período de vigência contratual, acrescido de prazo adicional suficiente para assegurar a plena cobertura das obrigações, devendo ser prorrogada em caso de eventual prorrogação do contrato, sendo vedada sua prestação de forma proporcional ao período contratual.

**12.6.** No caso de utilização de títulos da dívida pública, estes deverão:

- a) ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- b) estar acompanhados de comprovação de origem, avaliação atualizada e memória de cálculo por profissional habilitado;



c) possuir liquidez imediata, com prazo de resgate compatível com o término da vigência contratual.

**12.7.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de verificar a autenticidade e validade das garantias apresentadas, podendo, em caso de indícios de irregularidade, adotar as medidas legais cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos competentes.

**12.8.** Como condição para a assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia de execução prevista nesta cláusula.

**12.9.** Em caso de alteração do valor contratual, a garantia deverá ser ajustada proporcionalmente, cabendo à CONTRATADA promover sua complementação em caso de acréscimo, ou podendo adequá-la em caso de supressão, mediante anuência do CONTRATANTE.

**12.10.** Ocorrendo prorrogação do prazo contratual, a CONTRATADA deverá providenciar a renovação da garantia, de modo a contemplar o novo período de vigência.

**12.11.** A garantia de execução e a garantia adicional, quando exigida, serão devolvidas após:

- a) o recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE;
- b) a comprovação de regularidade fiscal relativa à execução contratual;
- c) a quitação de todas as obrigações assumidas, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários e eventuais ligações definitivas, quando aplicáveis.

**12.12.** Nos casos de extinção do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, podendo ser apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

**12.13.** A garantia contratual acompanhará todas as alterações contratuais formalizadas por termos aditivos ou apostilamentos, devendo a CONTRATADA mantê-la sempre atualizada e suficiente para cobertura das obrigações assumidas.

**12.14. Da garantia do objeto**

**12.14.1.** Não será exigida garantia do Objeto, por se tratar de serviços, devendo os objetos materiais utilizados na obra possuir as características padrão de mercado.

**12.14.2.** Em casos contestados de inconformidades do objeto licitado, quando aplicável, a empresa CONTRATADA deverá substituir o mesmo objeto, por um igual/semelhante no prazo máximo de 2 dias úteis ou prazo acordado entre as partes.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**



**13.1.** O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's, dos responsáveis técnicos pela execução da obra ou serviço contratados antes do início do prazo de execução;

**13.2.** A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, devendo o novo responsável técnico atender às exigências editalícias.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**14.1.** A CONTRATADA responderá pela solidez e qualidade dos serviços executados, nos termos do art. 618 do Código Civil, bem como pelo fiel cumprimento das condições contratuais, observando rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e normas aplicáveis, facultado ao CONTRATANTE, por meio da fiscalização, impugnar serviços que contrariem a boa técnica ou as disposições contratuais.

**14.2.** A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as normas de segurança e medicina do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, adotando as medidas necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, de terceiros, do patrimônio público e dos materiais envolvidos na execução da obra.

**14.3.** Deverá a CONTRATADA manter, durante toda a execução contratual, adequado sistema de sinalização, isolamento e segurança, especialmente em áreas de circulação pública, de modo a prevenir acidentes e garantir a segurança de trabalhadores e usuários.

**14.4.** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar a paralisação dos serviços caso verifique o descumprimento das condições mínimas de segurança e higiene do trabalho, não sendo tal medida considerada justificativa para eventuais atrasos ou prorrogações de prazo.

**14.5.** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a acidentes, prejuízos materiais, danos morais, perdas ou destruições, totais ou parciais, isentando o CONTRATANTE de quaisquer reclamações ou ônus.

**14.6.** Caso o CONTRATANTE venha a ser acionado judicial ou administrativamente, inclusive em demandas trabalhistas, em decorrência de atos vinculados à execução do contrato, a CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade, promovendo sua defesa e arcando com eventuais condenações, custas e encargos, assegurado o direito de regresso.



**14.7.** A CONTRATADA é responsável, exclusiva e diretamente, pelos atos de seus empregados, prepostos ou subcontratados, respondendo por eventuais ilícitos e pelos danos deles decorrentes, nos termos do art. 932, inciso III, do Código Civil.

**14.8.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não havendo qualquer vínculo jurídico entre seus empregados e o CONTRATANTE.

**14.9.** A responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços é plena e integral, não sendo afastada ou reduzida pela fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, constituindo seu descumprimento infração contratual sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

**14.10. Dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos**

**14.10.1.** Todos os materiais, veículos, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, devendo ser de primeira qualidade e adequados às especificações técnicas do contrato.

**14.10.2.** Caberá à fiscalização do CONTRATANTE recusar ou determinar a substituição de quaisquer materiais, equipamentos ou insumos considerados inadequados, defeituosos ou em desacordo com as exigências contratuais.

**14.10.3.** Na ausência de especificações detalhadas nos documentos do certame, os materiais e equipamentos deverão atender ao mais elevado padrão de qualidade, compatível com a finalidade a que se destinam.

**14.10.4.** Nos casos em que forem admitidos materiais ou equipamentos “similares”, caberá exclusivamente ao CONTRATANTE, por meio da fiscalização, deliberar sobre a equivalência técnica, mediante análise fundamentada.

**14.11. Do complemento à segurança do trabalho**

**14.11.1.** A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados, em perfeito estado de conservação e funcionamento, tornando obrigatório o seu uso.

**14.11.2.** Os EPIs deverão conter identificação da CONTRATADA, sendo esta responsável pela orientação, treinamento e fiscalização de seu uso correto.

**14.11.3.** A CONTRATADA não se eximirá de responsabilidade quanto ao cumprimento integral da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente no que se refere à segurança e medicina do trabalho, bem como das Normas Regulamentadoras e demais disposições legais aplicáveis.

**14.11.4.** Deverão ser rigorosamente observadas todas as condições de higiene e segurança do trabalho, visando à preservação da integridade física dos trabalhadores, de terceiros e dos bens envolvidos na execução.



**14.11.5.** O CONTRATANTE poderá interditar total ou parcialmente os serviços em caso de descumprimento das normas de segurança, não sendo tal medida considerada justificativa para atraso na execução contratual.

**14.11.6.** Em caso de acidentes envolvendo a execução dos serviços ou bens de terceiros, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização, solicitando sua presença para acompanhamento e adoção das providências cabíveis.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO:**

**15.1.** O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2. O valor total do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_

**15.2.** No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

**15.3.** O preço global, estabelecidos nos contratos incluem todos os custos necessários à perfeita execução do seu objeto, englobando, mas não se limitando, aos itens principais seguintes:

**15.3.1.** Todos os materiais, inclusive transporte até o local das obras ou serviços;

**15.3.2.** Toda a mão de obra, especializada ou não;

**15.3.3.** Todos os custos com alojamento, transporte, alimentação, seguros pessoais contra acidentes, assistência médica, previdência social e, em especial, todos os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Legislação de Higiene e Segurança no Trabalho e demais textos legais relacionados ao pessoal empregado;

**15.3.4.** Todos os custos e despesas decorrentes de seguros contra acidente de trabalho, incêndios, inundações, depredações, descargas elétricas e atmosféricas, que possam causar danos às obras ou serviços, no todo ou em parte, ou a terceiros, que resultem direta ou indiretamente da ação ou omissão do CONTRATADO;

**15.3.5.** Custos com a execução, manutenção e retirada de todas as instalações provisórias necessárias à execução das obras ou serviços;

**15.3.6.** Todos os custos com demolição ou remoção necessárias à execução do objeto ajustado;

**15.3.7.** Todas as despesas financeiras e tributárias incidentes sobre o objeto do contrato;

**15.3.8.** Todas as despesas decorrentes de infração de posturas e regulamentos;

**15.3.9.** Custos relacionados ao controle de qualidade,



**15.3.10.** Custos com a limpeza integral da obra ou serviços após a conclusão dos trabalhos, despesas com placas de divulgação da obra, indicação dos profissionais responsáveis e de inauguração, obedecido os padrões de confecção e fixação.

**15.3.11.** Custos necessários à proteção e preservação do meio ambiente;

**15.3.12.** Outras despesas que se revelem próprias da natureza de atividades do executor;

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** Para fins da contratação pretendida demonstramos a previsão orçamentária existente vinculadas às fontes orçamentárias seguintes:

**669-09.113.15.451.0017.1077.4.4.90.51.00.00**

**847-09.113.15.451.0017.1077.4.4.90.51.00.00**

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES, FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**17.1.** Para fins de medição e faturamento dos serviços executados, será considerado o cumprimento das etapas construtivas previstas no cronograma físico-financeiro, que integra o contrato para todos os efeitos.

**17.2.** A sistemática de medição e pagamento estará vinculada ao cumprimento de metas de resultado, conforme as etapas definidas no cronograma físico-financeiro, sendo vedada a adoção de remuneração baseada exclusivamente em preços unitários ou na simples quantificação de itens isolados.

**17.3.** O cronograma físico-financeiro estabelecerá parcelas mensais, com periodicidade de até 30 (trinta) dias, devendo guardar compatibilidade com a efetiva execução dos serviços em cada período.

**17.4.** O pagamento de cada fatura será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal pela fiscalização, condicionado à comprovação do adimplemento integral das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

**17.5.** Para fins de pagamento, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, bem como certidões relativas aos Fiscos Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme aplicável.

**17.6.** Nenhum pagamento será efetuado sem a devida apresentação da documentação exigida, ou enquanto persistirem irregularidades na execução dos serviços, na emissão da nota fiscal ou no



cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização.

**17.7.** Dos valores devidos poderão ser efetuadas as retenções legais, glosas e compensações eventualmente cabíveis, nos termos da legislação vigente e do contrato.

**17.8.** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

**17.9.** Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviço - GMS para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

## **18. CLÁSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO**

**18.1** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção).

**18.2.** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

**18.3** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**18.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**18.5.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**18.6.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

## **19. CLÁSULA DÉCIMA NONA - DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**19.1.** Na hipótese de ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a CONTRATADA poderá requerer, de forma fundamentada, o seu restabelecimento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.2.** O pedido deverá ser formalizado por escrito e instruído com documentação comprobatória idônea, apta a demonstrar a ocorrência do desequilíbrio, sua extensão e o nexo de causalidade com os fatos alegados.



**19.3.** O CONTRATANTE analisará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da solicitação devidamente instruída, podendo, se necessário, requisitar informações complementares.

**19.4.** A decisão administrativa será devidamente fundamentada, podendo resultar no deferimento, indeferimento ou na solicitação de complementação documental, hipótese em que o prazo ficará suspenso até o atendimento integral da diligência.

**19.5.** Sendo reconhecido o desequilíbrio, as partes adotarão as medidas necessárias à sua recomposição, preservando a equação econômico-financeira originalmente pactuada, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**19.6.** O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizado por meio de termo aditivo, conforme previsto na legislação vigente, passando a produzir efeitos a partir de sua formalização, salvo disposição diversa devidamente justificada.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS DE EXTINÇÃO:**

**20.1.** O presente instrumento poderá ser extinto:

**20.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**20.1.2.** De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**20.1.3.** Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**20.2.** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**20.3.** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**20.4.** O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA QUALIDADE E RENDIMENTO:**

**21.1.** O CONTRATADO deverá apresentar para aprovação do CONTRATANTE, quando requerida, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os materiais que serão aplicados nas obras ou serviços, de modo que haja perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.



**21.1.1.** Os materiais a serem empregados nas obras e nos serviços de engenharia e arquitetura executados deverão obedecer, rigorosamente:

- a)** às normas e especificações constantes nos elementos técnicos instrutores referentes à respectiva licitação;
- b)** às normas do CONTRATANTE;
- c)** às normas da ABNT;
- d)** às disposições legais da União, do Estado do Paraná e do Município onde será executado o objeto;
- e)** aos regulamentos das empresas concessionárias;
- f)** às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- g)** às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- h)** às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

**21.2.** O CONTRATADO, para execução das obras ou serviços, ficará obrigada, a qualquer tempo e às suas expensas, a realizar análises, exames, ensaios, pesquisas ou testes necessários à comprovação da qualidade e procedência dos materiais a serem empregados nas obras ou serviços.

**21.3.** Os trabalhos mencionados no item 21.2 deverão ser desenvolvidos por laboratórios especializados aprovados pelo CONTRATANTE, para efetivo controle de qualidade dos materiais, tornando-se obrigatória a apresentação por parte do CONTRATADO do Certificado de Análise.

**21.4.** Ainda que determinado material tenha sido aprovado previamente, se restar demonstrada a inadequação do seu desempenho quando empregado na execução do serviço, a fiscalização do CONTRATANTE poderá recusá-lo, não permitindo a continuidade da execução da obra/serviço com o do emprego do mesmo, bem como exigindo a retirada daqueles que foram empregados, a contar do momento da recusa, sem ônus para o CONTRATANTE.

**21.5.** A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do CONTRATADO, não podendo esta solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

**21.6.** Para a execução eficiente dos serviços, o CONTRATADO somente deverá empregar nas obras ou serviços de engenharia e arquitetura pessoal competente e qualificado.

**21.7.** A aceitação dos equipamentos para a execução da obra ou serviços por parte do CONTRATANTE, casos os referidos equipamentos se revelem insuficientes e sem condições, não dá ao CONTRATADO razões para invocar a sua inadequação no atraso do cumprimento dos prazos e cronogramas de execução.

**21.8.** A limpeza e perfeita organização do canteiro de obras constituem obrigação do CONTRATADO, assim como a limpeza do local após a conclusão dos trabalhos.



**21.9.** As marcas e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem o equivalente se devidamente comprovado, com ônus para o CONTRATADO, seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceitos pela FISCALIZAÇÃO. Poderão, ainda, ser solicitados pela fiscalização, amostras de produtos, especificações e laudos técnicos.

**21.9.1.** A equivalência indicada, que deverá ser avaliada antes do fornecimento efetivo, é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia.

**21.10.** Considera-se sempre que o CONTRATADO dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### **22.1 São obrigações do Contratado:**

- a)** Efetuar a fiel execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- b)** responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- c)** assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;



- e) providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- f) encaminhar para o Setor Financeiro do Município de Guamiranga notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- g) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- h) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da administração para a gestão do contrato;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Manter atualizado os seus dados no portal nacional de contratações públicas (pncp) e no cadastro unificado de fornecedores do estado do paran , conforme legisla o vigente;
- l) Guardar sigilo sobre todas as informa es obtidas em decorr ncia do cumprimento do contrato;
- m) Cumprir as exig ncias de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas espec ficas, para pessoa com defici ncia, para reabilitado da previd ncia social e para aprendiz.
- n) Arcar com o  nus decorrente de eventual equ voco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complement -los, caso o previsto inicialmente em sua proposta n o seja satisfat rio para o atendimento ao objeto da licita o, exceto quando houver:
  - Altera o qualitativa do projeto ou de suas especifica es pela Administra o;
  - Retardamento na expedi o da ordem de execu o do servi o ou autoriza o de fornecimento, interrup o da execu o do contrato ou diminui o do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administra o;
  - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.  14.133, de 2021;
- o) Apresentar lista mensal atualizada com todos os funcion rios que atuam na obra, devendo estes possu rem v nculo trabalhista formal com a contratada.

**22.2. - S o obriga es do Contratante:**

- a) Prestar   Contratada todos os esclarecimentos necess rios para a execu o da do contrato;
- b) promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

- c)** elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos neste Contrato e na Autorização de Fornecimento;
- d)** notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e)** notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f)** fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração.
- g)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- h)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- i)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- j)** Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- k)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- l)** Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- m)** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo contratado, no que couber;
- n)** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- o)** Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- p)** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao ministério público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;



**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**23.1.** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**23.1.1.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

**23.2.** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**23.3.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

**23.4.** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas pôr termo aditivo ao contrato.

**23.5.** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**24.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**24.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

## ESTADO DO PARANÁ

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

**24.3.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

**24.4.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

**24.4.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**24.5.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**24.6** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

**24.7** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

**24.8** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

**24.9.** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**24.10.** As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.



**25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**25.1.** O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**25.2.** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

**25.3.** Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

**25.4.** Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**25.5.** O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

**25.6.** O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**25.7.** O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

**25.8.** O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**25.9.** A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**25.10.** O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



**25.11.** Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

**25.12.** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

**25.13.** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

**25.14.** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

**25.15.** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

**25.16.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

**25.17.** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

## **26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS**

**26.1.** A Contratada deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

## **27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO**



**27.1.** Os licitantes devem observar e a Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual;

**27.2.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**27.2.1. “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**27.2.2. “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**27.2.3. “prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**27.2.4. “prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**27.2.5. “prática obstrutiva”:**

**(I)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital:

**(II)** atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

**27.3.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

**27.4.** No âmbito deste Contrato, cujo objeto é a aquisição de Bens, o Fornecedor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, sub consultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

## ESTADO DO PARANÁ

**27.5.** Deve o fornecedor, assim como, seus subcontratados atender às Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

**27.6.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**23.1.** Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

**23.2.** Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**23.3.** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial do Município, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

### **29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO**

**29.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Imbituva - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

CONTRATADA



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Testemunhas

1 – Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

2 – Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



**ANEXO VIII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO**  
**PORTE**

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Concorrência Eletrônico n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;  
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;  
( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.  
( ) COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

---

Representante Legal



**ANEXO IX**  
**DECLARAÇÃO LGPD**

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

Local e data

---

**Representante Legal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

## ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO X

#### MODELO DO TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES LOCAIS (vistoria)

À

(Nome do órgão/entidade licitante)

Referência: Concorrência Eletrônico n.º \_\_\_\_/20\_\_ GMS

Objeto:

\_\_\_\_\_

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF  
\_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, estado do \_\_\_\_\_, sito à  
Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, Telefone (\_\_\_\_)  
\_\_\_\_\_, E-mail \_\_\_\_\_, declara o abaixo:

Declara, para fins de participação nessa licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

Responsável Técnico do Licitante pela visita

Nome:

CREA e/ou CAU N.º

Assinatura: